AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR026996/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. **91.337.147/0001-27**, localizado(a) à Rua Jorge Calil Flores, 241, Centro, Viamão/RS, CEP 94410-233, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA, CPF n. 450.861.410-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/02/2014 no município de Viamão/RS;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, localizado(a) à Avenida Pátria - lado par, 750, 4 º andar, São Geraldo, Porto Alegre/RS, CEP 90230-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO, CPF n. 152.866.900-25

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR026996/2014, na data de 19/05/2014, às 17:10.

Viamão, 19 de maio de 2014.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS

NUDPRO /SRTE-RS
46218.007978/2014-61

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SRTE/RS - NUDPRO
21 MAI 2014

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	RS000763/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE:	23/05/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR026996/2014
NÚMERO DO PROCESSO:	46218.007978/2014-61
DATA DO PROTOCOLO:	21/05/2014

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO, CNPJ n. 91.337.147/0001-27, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA; E **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS**, CNPJ n. 04.243.203/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Viamão/RS**.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DE TRABALHO
As empresas representadas pelo Sindicato Intermunicipal dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado do Rio Grande do Sul – SINCODIV/RS ficam impedidas de utilizar mão-de-obra comerciária fora de seus estabelecimentos (matriz ou filiais), ressalvadas as seguintes situações:
Item 1º - em eventos e mostras do ramo agropastoril, industrial ou cívico-culturais e/ou turísticas, constantes nos calendários oficiais nesta data, promovidos exclusivamente pelo Estado ou Municípios, com participação individual da concessionária ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula;
Item 2º - em exposição e venda de produtos e serviços em saguões de aeroportos, lojas e corredores, internos e climatizados, de Centros de Compra (*shopping centers*), locados por prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, com participação individual da concessionaria ou em estande patrocinado pela montadora a qual se vincula, limitada à participação de no máximo 2 (dois) comerciários por turno de trabalho;
Item 3º - o trabalho de vendedores externos cuja função seja a de atender clientes frotistas notadamente pessoas jurídicas, nas instalações desses, inclusive com a exposição e demonstração de produtos;
Item 4º - por suas características próprias excluem-se da presente clausula as empresas concessionárias dos seguimentos de motocicletas, caminhões, ônibus, implementos rodoviários, tratores e, maquinas e implementos agrícolas.

CLÁUSULA QUARTA – MULTA
As partes convenentes, levando em consideração todos os esforços realizados para regulamentar as atividades laborais exercidas fora das dependências da empresa do empregador, convencionam a aplicação de multa ao estabelecimento que descumprir o disposto na cláusula terceira, conforme abaixo:

Item 1º - As empresas que descumprirem as condições fixadas na cláusula terceira desta Convenção, pagarão multa no valor individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador representado pelos Sindicatos Profissionais Convenentes, sem prejuízo de responder na esfera administrativa e judicial pelos prejuízos que causar, e demais parcelas trabalhistas que advenham do fato. No caso de reincidência a multa devida a cada trabalhador será de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Item 2º - Aos Sindicatos Profissionais Convenentes caberá a averiguação das infrações a presente convenção e comunicação expressa ao Sindicato da Categoria Econômica, acostando as provas para fins de apreciação e anuência quanto ao pagamento das multas, que serão efetuados pelas empresas diretamente ao Sindicato da Categoria Profissional que repassará os referidos valores diretamente aos empregados prejudicados, sem prejuízo de postular na qualidade de substituto processual da categoria comerciária, caso a empresa não efetuar no prazo máximo de trinta dias o efetivo pagamento das referidas multas.
Item 3º - Ao Sindicato representante da categoria econômica serão devidas as penalidades previstas em seu Estatuto Social, bem como se houver deliberações específicas de Assembléia Geral da categoria representada pelo mesmo.

PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA – PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE VIAMAO

FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO ESBROGLIO – PRESIDENTE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONARIOS E DIST DE VEIC NO ESTADO RGS